



PARECER ÚNICO Nº 0508564/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18681/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
UI – Captação em Poço Manual	31347/2020	Cadastro Efetivado
Outorga – Aprov. de Pot. Hidrelétrico	07111/2018	Análise Técnica concluída para deferimento
Autorização Intervenção Ambiental	04929/2019	Análise Técnica concluída para deferimento

EMPREENDEDOR: Anel Imobiliária Ltda.	CNPJ: 23.597.741/0002-88	
EMPREENDIMENTO: Anel Imobiliária Ltda.	CNPJ: 23.597.741/0002-88	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20°10'08.00"S LONG/X 44°48'08.00"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: E-02-01-2 E-02-03-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Central Geradora Hidrelétrica - CGH Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.	CLASSE 4 NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jean Patrick Rodrigues – Biólogo Carla Daniela Chagas – Engenheiro Ambiental Mateus Santiago da Silva – Engenheiro Civil / Ambiental Tamara Fernanda de Lelis – Engenheiro Ambiental Ana Carla Santos Ribeiro – Geógrafo Marcelo Silva Oliveira – Biólogo Daniel Lopes Gontijo – Biólogo Marcelo Silva Oliveira – Biólogo Paula Fernandes dos Santos – Bióloga	REGISTRO: ART nº 2018/07101 ART nº 14201800000004734502 ART nº 14201900000005425469 ART nº 14201800000004734642 ART nº 14201900000005334079 ART nº 2019/05999 ART nº 2019/04352 ART nº 201905999 ART nº 2019/09892	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 39961/2019	DATA: 04/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Marçal de Araújo – Gestor Ambiental	1.395.774-1	
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental		
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.507-2	
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	



1. RESUMO

O presente Parecer único trata-se da Licença Ambiental Convencional em fase de Licença de Operação Corretiva da Central Geradora Hidrelétrica (CGH São José), em operação no leito do Rio Pará, no município de Divinópolis/MG, cuja operação está a cargo da empresa Anel Imobiliária Ltda. Cabe informar que o empreendimento iniciou sua operação no ano de 1920, portanto, há 100 anos.

A CGH São José é um empreendimento de geração de energia elétrica com a capacidade instalada de 0,98 MW e um reservatório de 0,087 km² de lâmina d'água, na cota 735,50 m, em seu nível de água (N.A) Máximo Normal, sendo classificada como empreendimento classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa 217/17 do COPAM, uma vez que o volume do reservatório é de 150.000,00 m³.

Em 18/01/2019, com o objetivo de subsidiar este parecer, os técnicos da equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF realizaram a vistoria na área em que está inserido o empreendimento, gerando o Auto de Fiscalização nº 39954/2020.

Em 28/03/2019, através do Of. SUPRAM-ASF nº 324/2019, o órgão ambiental encaminhou ao empreendedor, após análise técnica e jurídica do processo, uma série de informações complementares. Em 31/05/2019, a empresa solicitou a dilação de prazo para entrega das informações complementares através do protocolo R 0074234/2019. Em 29/07/2019, sob o protocolo R 0111035/2019, o empreendimento solicitou o sobrestamento do processo. Foi deferido pela SUPRAM-ASF o sobrestamento até a data 09/12/2019. As informações complementares foram protocoladas em 03/12/2019, sob o protocolo R 0183150/2019.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano dos colaboradores do empreendimento, é de um poço manual no qual encontra-se regularizado através do Uso Insignificante PA nº 31347/2020.

O empreendimento fez intervenção ambiental em área de preservação permanente no qual foi analisada e será autorizada neste parecer, e também tem área de Reserva Legal constituída.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossa, filtro anaeróbico com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Assim, é apresentado, nesta oportunidade, o presente Parecer Único elaborado pela SUPRAM-ASF, para avaliação e posterior aprovação da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização -CIF.



2. Introdução

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização -CIF na decisão do pedido de Licença Ambiental Convencional (LAC1) no modo de Licença de Operação Corretiva, pelo empreendimento Anel Imobiliária Ltda., localizado na zona rural do município de Divinópolis.

O processo em análise foi formalizado no dia 04 de setembro de 2018, para exercer as atividades de códigos E-02-01-2 e E-02-03-8, descrita na Deliberação Normativa COPAM 217/2017, como Central Geradora Hidrelétrica - CGH (Volume do Reservatório: 150.000,00 m³ e Linhas de Transmissão de Energia Elétrica (Extensão: 0,600 km).

Tais parâmetros caracterizam o empreendimento como sendo de grande porte. Considerando o potencial poluidor/degradador da atividade estabelecido na DN COPAM 217/2017 como sendo médio, temos a classificação do empreendimento como classe 4.

O empreendimento possui uma área de 32,96 ha no qual consta edificações (casa de máquinas, depósito de materiais) e estruturas da central hidrelétrica, reservatório e área de preservação permanente. A atividade consiste na geração de energia elétrica. A regra da operação da usina é a fio d'água. O reservatório tem uma extensão de 0,087 km² com volume acumulado em torno de 150.000,00 m³

Os estudos ambientais apresentados foram o relatório de controle ambiental – RCA e plano de controle ambiental – PCA, ambos elaborados pela consultoria Biota Consultoria e Projetos Ambientais, tendo como responsável técnico o Biólogo, Sr(a). Jean Patrick Rodrigues, CrBio nº 070658/04-D. Ressalta-se que foi apresentada a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 18/01/2019, conforme auto de fiscalização nº 35954/2019, quando foi constatado que o mesmo não estava operando, ou seja, com as turbinas desligadas e, conseqüentemente, não havia geração de energia.

Para que o empreendimento pudesse operar as atividades, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o empreendimento e o Estado de Minas Gerais, através da SUPRAM-ASF, em 18/01/2019 (TAC/ASF/01/2019) e em 17/01/2020 (ADT.01/2020 – TAC/ASF/01/2019).



3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na área rural do município de Divinópolis/MG. O mesmo pertence à empresa Anel Imobiliária Ltda. e teve sua implantação na década de 20. A Central Geradora Hidrelétrica é denominada São José, sendo que até meados de julho de 2017, era de propriedade da extinta empresa Companhia Fiação e Tecelagem de Divinópolis. Assim, posterior a esta data foi adquirido o imóvel, equipamentos, benfeitorias e cessão de direitos mediante a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para atual proprietário.



A potência instalada do empreendimento é inferior a 1 MW, desta forma o mesmo enquadra-se em Central Geradora Hidrelétrica – CGH. O arranjo geral da CGH representa um típico aproveitamento de geração de energia hidrelétrica por derivações de vazões. Para tanto, foi construído uma soleira (barragem) vertente de concreto, apresentando o circuito de geração na ombreira esquerda do Rio Pará.

O aproveitamento da CGH, já existente, tem-se sua soleira vertente com a elevação de 730,00 m. A barragem tem comprimento total de 77,5 m e altura máxima de 3,50 m, sendo constituída por 3 segmentos retilíneos ao longo do alinhamento do eixo barrável. O vertedouro nela incorporado tem 63,5 m de comprimento.



Observa-se que uma parte da barragem de 3,50 m, é constituída por um sistema de comportas do tipo Taipas, com 1,50 m de altura, dispostas ao longo de toda a soleira vertente.

O circuito adutor, localiza-se na ombreira esquerda adjacente à tomada d'água existente, sendo constituído por um canal adutor provido de uma estrutura de concreto armado na entrada, com dispositivos de comportas para manutenção do canal. No final do canal de adução existem 03 comportas tipo ensecadeira, acionadas hidráulicamente e 01 pórtico metálico fixo.

A estrutura de tomada d'água conecta-se a 3 condutos forçados metálicos, os quais acionam 03 grupos geradores do tipo "Francis" de caixa aberta no qual juntas oferecem uma potência nominal de 0,98MW operando sob queda líquida de 10,00m.



Figura 01: Barramento

3.1 – Regra de Operação

A operação da usina é fio d'água, ou seja, neste caso o reservatório não tem flutuações significativas nos níveis d'água, tendo em vista que a cota do seu NA máximo normal é e 730,00 e o mínimo normal é em 734,5, portanto a depleção é pouco significativa.



O sistema de comportas são do tipo pivotante ou taipas que são acionadas automaticamente toda vez que as cheias provocarem uma sobre-elevação acima do permitido, ou seja, com as comportas fechadas, o nível da água do reservatório atingir a elevação 734,0 m que são 0,50 acima das comportas, estas se abrem totalmente por meio de um dispositivo automático.

O reservatório ocupa uma área de 0,087 km² no qual representa um volume acumulado de 150.000,00 m³.

O circuito de adução está instalado na margem esquerda do Rio Pará no qual é composto por canal de adução, tomada d'água e 02 condutos forçados metálicos.

A adução da água desde a barragem até a tomada d'água da casa de força é feita por meio de um canal de adução. Este canal tem sua base rochosa e é contido por muro de concreto em suas laterais

Na tomada d'água é composta por duas ranhuras na qual inseriu-se o Stoplog (comportas em aço estrutural soldado com parâmetros e vedação de montante) que são utilizados quando se fizerem necessário ao realizar manutenções no canal. No local existe um pórtiro fixo que permite a movimentação do Stoplog, bem como a manutenção destes e de grades.

A tomada d'água do canal conta com uma grade que impede a entrada de corpos flutuantes na tubulação. A limpeza da grade é realizada por um sistema cujo componente principal é o rastelo limpa-grades.

Ao final da tomada d'água localizam-se 03 (três) condutos forçados cujo diâmetro de cada um é de 4000mm. O trecho entre o final da tomada d'água e de casa de força tem aproximadamente 14,00m.

A casa de força está situada na margem esquerda do Rio Pará. A mesma possui uma área de 0,030 ha e abriga 03 (três) grupos de turbinas-geradores do tipo Francis de eixo horizontal com capacidades geradoras de 760KW em duas turbinas e 200 KW na terceira, com dimensões aproximadas de 20,65 m de largura e 34,10 m de comprimento. Na casa de força consta também uma área separada para depósito de materiais para uso em manutenção das máquinas e uma sala de controle com equipamentos eletrônicos que faz o monitoramento do nível do reservatório.

A usina é a fio d'água e a geração de energia depende única e exclusiva da vazão afluente. A vazão máxima turbinada é de 4,5 m³/s. No trecho de vazão reduzida deverá ser mantida uma vazão de 70% da Q7,10 conforme descrito no processo de outorga.



Potência Instalada (kW)	980
Potência Instalada (MW)	0.98
Número de Unidades	3 Unidade
Tipo de Turbina	<i>Francis</i>
02 Turbinas Francis (kW)	760
01 Turbinas Francis (kW)	220
Tipo de Geradores	<i>Síncrono / Trifásico</i>
Frequência (Hz)	60
Tensão Nominal (kV)	0.44
Rendimento geradores (%)	96
Queda bruta (m)	10
Vazão Nominal total (m ³ /s)	4.5
Vazão Nominal por turbina (m ³ /s)	1.5
N.A. Máx. Normal Reservatório (m)	730.45
N.A. Máx. <i>Maximorum</i> Reservatório 100 anos (m)	732.90
Energia Média (MWmed)	0.55
Geração Média Anual (MWh/ano)	4.818
Fator de Capacidade (%)	0.56

Figura 02: Resumo das características energéticas da CGH São José

3.2 – Macrófitas aquáticas

Através de imagem de satélite foi constatada a existência de macrófitas aquáticas em certo período dos anos, desta forma foi solicitado ao empreendedor, por meio de informação complementar, medidas preventivas e corretivas para evitar e controlar o processo de eutrofização e crescimento deste grupo de plantas no reservatório.

Macrófitas são vegetais que habitam desde brejos até ambientes totalmente submersos. As macrófitas aquáticas são, em sua grande maioria, vegetais terrestres que ao longo de seu processo evolutivo, se adaptaram ao ambiente aquático. São organismos que estão presentes em todos os tipos de massas de água, mesmo em baixa riqueza ou biomassa.

As macrófitas aquáticas desempenham um papel importante no funcionamento dos ecossistemas em que ocorrem, sendo capazes de estabelecer uma forte ligação entre o sistema aquático e o ambiente terrestre que o circunda. Porém em grande



volume poderemos identificar distúrbios nos ambientes, como a eutrofização. Esta aumenta a toxicidade e concentração dos nutrientes, especialmente fósforo e nitrogênio, podendo assim comprometer os usos múltiplos do ambiente aquático.

De acordo com estudo apresentado o acúmulo de macrófitas na área da CGH São José ocorre quando a água não está vertendo do barramento, ou seja, nos períodos mais secos do ano. Será adotado pelo empreendimento um procedimento para a remoção das macrófitas. O método mais indicado foi o controle mecânico através de métodos físicos, diretos e manuais. A retirada ocorrerá no trecho a montante do barramento e no TVR (trecho de vazão reduzida) mensalmente nos meses mais secos do ano (maio a setembro); nos outros meses do ano a retirada ocorrerá sempre que identificar macrófitas em excesso.

O método apresentado será condicionado neste parecer juntamente com outras medidas preventivas apresentadas.

4. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está situado em área rural no município de Divinópolis. A área do terreno onde se encontra o empreendimento é denominada como Localidade dos Coelhos. Pelo entorno identificamos a existência de algumas atividades agrossilvipastoris, com avanço dos centros urbanos em suas proximidades.

Para avaliação dos meios físico e biótico, as áreas de influência foram delimitadas da seguinte forma:

Área de Influência Indireta (AII) – a denominada nos estudos como área de influência levou em consideração a microrregião rural no entorno do empreendimento;

Área de Influência Direta (AID) – foi considerada a área de utilização do empreendimento que totaliza a soma da área onde impacto já está consolidado, ou seja, nas áreas onde se localizam o represamento, estraladas, estruturas de apoio e operação;

Área diretamente afetada (ADA) – compreende o trecho do Rio Pará, que se estende da área imediatamente a montante do barramento até a Casa de Força.

Nos tópicos a seguir, apresentaremos resumidamente o diagnóstico ambiental apresentado nos estudos (RCA/PCA), para facilitar compreensão sobre as características do local.



4.1 – Unidades de conservação

O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento. A unidade de conservação mais próxima, segundo consulta à IDE-Sisema, é a APA Municipal Rio Manso, em Itaúna/MG, distante do empreendimento cerca de 23 km em linha reta.

4.2 – Recursos hídricos

A área da CGH São José localiza-se, especificamente, no Rio Pará que é parte integrante da bacia hidrográfica do rio São Francisco, sendo um dos seus afluentes pela margem direita.

A sub-bacia do rio Pará, localiza-se integralmente no estado de Minas Gerais. Nasce nos flancos das serras do Galba e Cebola no município de Resende Costa/MG, numa altitude superior a 1.200 metros, desenvolvendo-se por cerca de 300 km na direção geral SE-NW, desde as suas cabeceiras até atingir o rio São Francisco, aproximadamente 20 km a montante do remanso do reservatório de Três Marias, na divisa dos municípios de Abaeté, Pompéu e Martinho Campos. Seus principais afluentes pela margem direita, de montante para jusante são os rios São João e do Peixe; pela margem esquerda, os rios Itapecerica, Lambari e Fundão.

O curso d'água apresenta um desenvolvimento longitudinal em torno de 280 km, desde suas nascentes até sua confluência com o rio do Picão, e em seguida, sua foz no Rio São Francisco, pela margem direita em uma altitude de aproximadamente 580 m, entre os limites dos municípios de Pompeu, Abaeté e Martinho Campos.

Abaixo as principais características físicas da bacia do rio Pará até sua foz:

Área de drenagem (AD): 12.225 km²

Perímetro: 612,0 km

Comprimento aproximado do curso d'água principal: 280,0 km

Declividade média do talvegue (Si): 0,99 m/km

Índice de compacidade (Kc): 1,60

Fator de forma (Kf): 0,15

O coeficiente de compacidade é um fator indicativo da tendência a enchentes. Pode-se verificar, a partir dos dados apresentados, que a bacia em estudo apresenta pequena tendência a enchentes, uma vez que, o coeficiente de compacidade é



maior que 1 (um). O fator de forma, além de indicar o formato aproximado da bacia, é outro dado indicativo da tendência a enchentes.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano dos colaboradores do empreendimento, é de um poço manual no qual encontra-se regularizado através do Uso Insignificante PA nº 31347/2020.

4.3 – Flora

A Área de Influência Direta (AID) apresenta vegetação ciliar em boa parte das duas margens do rio Pará, o restante da área é composto por pastagens e algumas residências.

Foi realizada análise e avaliação da cobertura vegetal através de levantamento das formações ocorrentes, das espécies mais frequentes, coleta de material botânico, que foi herborizado para posterior identificação; levantamento bibliográfico referente a área de influência do empreendimento que por sua vez localiza-se no Bioma Cerrado.

Foram levantadas 63 espécies na área de influência da CGH São José, no qual é caracterizada pela predominância de Cerrado, onde se destacam as espécies com alturas variando entre 05 a 15 metros, com emergentes alcançando 20m, onde sobressaem as espécies Barbatimão, Jacarandá, Pimenta de Macaco, Guaritá, Pau Terra e Cagaita.

O diagnóstico da flora indica que a vegetação condiz com a pressão antrópica existente no local. Há algumas residências no entorno, por estar bem próximo de área urbana. Espécies frutíferas exóticas foram plantadas no local, porém hoje, funcionam como atrativo para ornitofauna.

4.4 – Fauna

A composição faunística na área de influência da CGH São José, foram escolhidos como alvos das amostragens o grupo de vertebrados terrestres (herpetofauna, avifauna e mastofauna).

Os levantamentos foram realizados através de revisão bibliográfica, análises por imagem de satélite onde foram selecionadas áreas potenciais para registros de campo e em campo, onde foram definidos locais para realização dos levantamentos cujos métodos aplicados foram de transectos, buscas ativas e locação dos pontos de amostragem. Com isto os trabalhos procederam em sua maior parte no interior e adjacências de estradas existentes na propriedade, onde se concentraram a busca por representantes da Fauna. Estes dados servem apenas como diagnóstico da fauna local, dado que o empreendimento está implantado há mais de 60 anos e não estão previstas novas intervenções.



Foram registradas 115 espécies de aves, 21 de mamífero, 14 de réptil e 8 de anfíbio. A composição da fauna registrada por dados primários retrata a condição de alteração do ambiente ocorrida ao longo do tempo, visto que a comunidade é composta principalmente por espécies generalistas e com grande plasticidade trófica.

4.4.1. Ictiofauna

Conforme os autores dos estudos, o inventariamento da Ictiofauna foi realizado nas datas 02/09/2019 a 04/09/2019, no período seco; e do dia 15/11/2019 a 17/11/2019, no período chuvoso.

De acordo com os estudos apresentados, foram selecionados três pontos de coleta na sub-bacia do Rio Pará: um à montante, outro à jusante e um terceiro no reservatório da CGH São José. Para a captura das espécies foram utilizadas redes de espera de 10 metros com malhas de 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 e 12 cm entre nós opostos. As redes foram armadas no início da noite, sendo retiradas na primeira luz do dia seguinte, permanecendo na coluna d'água por aproximadamente 12 horas.

Segundo informado nos estudos, o esforço amostral total referente às duas campanhas correspondeu a 72 horas.

Conforme resultados apresentados, os dados coletados em campo resultaram na captura de 18 espécies ícticas, distribuídas em cinco ordens: Characiformes (n = 13); Perciformes (n = 1); Siluriformes (n = 2); Gymnotiformes (n = 1); Synbranchiformes (n = 1). A família Characidae foi a mais abundante, representada por seis espécies, as famílias *Anostomidae*, *Serrasalminidae*, *Parodontidae*, *Cichlidae*, *Loricariidae*, *Pimelodidae*, *Gymnotidae* e *Synbranchidae* foram representadas por apenas uma espécie cada.

Segundo os autores dos estudos, não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção em nenhum dos níveis pesquisados, seja regional (Minas Gerais), nacional ou internacional.

Foi solicitado, por informação complementar, o Programa de Monitoramento da Ictiofauna. O Programa foi entregue a contento e aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-ASF. Está sendo condicionada neste Parecer, a execução do Programa de Monitoramento durante toda a vigência da Licença Ambiental do empreendimento, caso o presente processo administrativo seja deferido pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



4.5 – Socioeconomia

Não estão previstos impactos significativos sobre o meio socioeconômico, devido à implantação e operação já terem ocorrido no passado. No momento atual destacamos que o município de Divinópolis constitui um importante polo comercial, de prestação de serviços e industrial, destacando-se os setores siderúrgicos, têxtil e de vestuário.

4.6 Reserva Legal

O empreendimento – infraestruturas e área inundada - está localizado em três propriedades rurais: matrículas 22.502, 138.812 e 6.722, todas pertencentes à Anel Imobiliária Ltda.



Figura 03. Delimitação das matrículas que compõem o empreendimento (em branco), com suas respectivas Áreas de Preservação Permanente (em amarelo).

Matrícula 22.502 - Coelhos

Propriedade rural denominada Coelhos, localizada no município de Divinópolis, na margem esquerda do Rio Pará, registrada sob matrícula 22.502, no CRI do município. Possui área total registrada de 0,43 ha, entretanto, conforme levantamento planimétrico, a área do imóvel é de 2,29,06 ha. Não consta averbação



de Reserva Legal às margens da matrícula do imóvel. Ressalta-se que nessa propriedade estão localizadas todas as infraestruturas do empreendimento.

Matrícula 138.812 – Fazenda Porto Alegre

A Fazenda Porto Alegre se localiza em Divinópolis, na margem esquerda do Rio Pará, tendo sido registrada no CRI deste mesmo município, sob matrícula 138.812. Este imóvel foi afetado pelo empreendimento no que tange à formação do reservatório.

A área total levantada não difere da área registrada, qual seja, 11,90,00 ha. Não possui Reserva Legal averbada às margens da matrícula.

Tendo em vista que as matrículas 22.502 e 138.812 são contíguas, foi apresentado um CAR único, registrado sob nº. MG-3122306-37E8.16F9.A49F.4E71.81B8.6D46.9A4E.B58B, no qual consta uma área total de 14,19,06 ha e Reserva Legal em um montante de 2,47,62 ha (inferior a 20% da área total do imóvel).

No entanto, vejamos o que diz o §2º, art. 25 da Lei 20.922/2013:

§2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

II - as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Logo, entende-se que a propriedade em tela não tem obrigação de constituir área de Reserva Legal. E, considerando que não há Reserva Legal averbada na matrícula da propriedade, a equipe da SUPRAM ASF não avaliou quali e quantitativamente a área declarada como Reserva Legal no CAR.

Matrícula 6.722 – Fazenda do Morro da Cruz

Propriedade rural denominada Fazenda Morro da Cruz, localizada no município de Carmo do Cajuru, na margem direita do Rio Pará, registrada sob matrícula 6.722, no CRI deste mesmo município. Este imóvel foi afetado pelo empreendimento no que tange à formação do reservatório.

A área total registrada é de 22,49,68 ha e apresenta divergência insignificante quanto à área do levantamento planimétrico (22,49,79 ha). Na matrícula deste imóvel consta a averbação de uma área de Reserva Legal (AV-2-6722) na matrícula 3.754, a qual foi transferida para a matrícula 15.155.

Foi apresentada a matrícula 15.155 juntamente com o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e o mapa de averbação elaborados à época pelo IEF, a



fim de aferir a localização da Reserva Legal referente ao imóvel Fazenda Morro da Cruz (mat. 6.722). Salienta-se que a matrícula 15.155 é contígua à matrícula 6.722. Através de imagens de satélite foi possível verificar que a área de Reserva Legal está recoberta por vegetação nativa.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural da matrícula 6.722 - CAR MG-3114204-2F7E.0E88.D50B.4A5E.8E10.8788.BCCD.F0B1.

4.7 Área de Preservação Permanente - APP

Conforme informado pelo empreendedor, o empreendimento foi instalado no ano de 1920. A definição das Áreas de Preservação Permanente do empreendimento teve como embasamento o artigo 9, da Lei 20.922/2013, considerando o disposto na Instrução de Serviço SEMAD 01/2017:

“Por fim, utilizando-se dos mesmos entendimentos técnicos e jurídicos, a APP a ser definida no entorno destes “reservatórios”, deverá ser a mesma referente ao curso d’água que sofreu a intervenção”.

Trecho extraído da IS 01/2017 que trata sobre barramentos a fio d’água

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d’água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

(...)

b) 50m (cinquenta metros), para os cursos d’água de 10m (dez metros) a 50m (cinquenta metros) de largura;

c) 100m (cem metros), para os cursos d’água de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura;

Portanto, considerando a largura do curso d’água, ficou definida uma APP de 50 metros de largura para o trecho do Rio Pará localizado à jusante do barramento (área onde se encontram as infraestruturas do empreendimento) e de 100 metros à montante do barramento.

A partir das definições ora citadas, foi constatado que o empreendedor interviu em uma área de 1,47,85 ha para implantação das infraestruturas da CGH São José (tomada d’água, vias de acesso, casa de força, pomar e residência), em APP.

Foi apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Locacional e Plano de Utilização Pretendida (PUP), ambos elaborados pela bióloga Sra. Paula Fernandes dos Santos, CRBio 057.914/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.



4.7.1 Compensações

A proposta de compensação apresentada referente à intervenção em APP, em atendimento ao disposto na Resolução CONAMA 369/2006, consiste na recomposição de uma Área de Preservação Permanente de **1,50 ha**, localizada na Fazenda Morro da Cruz – mat. 6722, de propriedade da Anel Imobiliária Ltda., localizada na mesma microbacia da área intervinda - margem oposta do Rio Pará.



Figura 04. Área proposta para compensação pela intervenção em APP

A fim de promover a recomposição conforme proposta de compensação, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – com as seguintes medidas a serem adotadas: Limpeza da área com a retirada do capim brachiaria; Coveamento; Recomposição a partir do modelo de sucessão ecológica, com plantio manual de **3.602 mudas** (2.702 pioneiras e 900 clímax), considerando um espaçamento de 2x2 m. As espécies foram selecionadas a partir dos estudos de Scolforo e Oliveira (2005); Adubação e coroamento; Tratos culturais - combate às formigas, replantio e manutenção; Monitoramento anual durante 10 anos, considerando aspectos como: sobrevivência do plantio, presença de serapilheira, abundância e frequência de espécies vegetais, regeneração natural – presença quali e quantitativa de plântulas -, outras intervenções positivas e/ou negativas na área do plantio.

O PTRF foi elaborado pela bióloga Sra. Paula Fernandes dos Santos, CRBio 057.914/04-D, cuja ART encontra-se acostada aos autos.



O empreendedor será condicionado a executar o PTRF conforme cronograma de execução e a apresentar os relatórios de monitoramento.

Ressalta-se que para a recomposição das demais Áreas de Preservação Permanente das propriedades, o empreendedor aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, no CAR.

4.8 Segurança de Barragem

A Agência Nacional de Energia Elétrica por meio de sua Resolução Normativa nº 696, de 15 de dezembro de 2015 estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança de Barragem fiscalizada por este órgão de acordo no que determina a Lei nº 12.334/2020.

O empreendimento por meio da Engenheira Civil Flávia Alves Nascimento, ART nº 1420200000006277693 protocolou na ANEEL o Formulário de Segurança de Barragem – FSB (recibo: 000317/2020) e de acordo com os termos da REN ANEEL 696/2015 classificou o empreendimento como tipo/classe C.

Conforme o art. 10 da Resolução, as inspeções de segurança regular deverão ser realizadas sempre que houver alteração do nível de segurança da barragem e/ou nos casos de barragem classe C apresentar em 02 (dois) anos.

No art. 14 desta mesma Resolução, cita que a Revisão Periódica de Segurança – RPS que tem como objetivo de diagnosticar o estado geral de segurança de barragem para usinas existentes a periodicidade de realização deste estudo é definida e acordo com a classe da barragem, ou seja, para Classe C – 10 anos.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Em empreendimentos hidrelétricos, podemos considerar como impactos ao meio físico a formação de um trecho de vazão reduzida (TVR) entre a barragem e casa de força, e a erosão das margens dos reservatórios devido à variação do nível d'água. No caso da CGH São José, a regra operativa atende ao previsto na legislação vigente, conforme descrito também no processo de outorga. Em relação à variação do nível d'água, na CGH em questão, a operação é a fio d'água, não havendo reservatório propriamente dito, o que reduz drasticamente o potencial efeito negativo sobre as margens. Considerando o meio biótico, não haverá impacto significativo sobre a flora e a fauna porque não serão realizadas novas intervenções ambientais. Os impactos potenciais à época da implantação são de difícil mensuração, visto que



o empreendimento está implantado há mais de 90 anos. A fauna e flora existentes no local atualmente são constituídas de espécies capazes de se ajustar às condições ambientais presentes após o represamento do rio Pará. Será condicionado o monitoramento da qualidade da água do rio Pará, a fim de observar e garantir que o empreendimento não esteja causando impacto negativo sobre o referido curso d'água. No empreendimento não há geração de efluentes atmosféricos e efluentes líquidos industriais.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são de origem sanitária, provenientes de dois banheiros.

Medida mitigadora: O sanitário mais próximo do canal de adução possui um sistema de tratamento para os efluentes (fossa séptica) e, conforme informado pelo empreendedor em vistoria (AF n° 39954/2019), o efluente tratado é lançado no rio do Pará. Para o segundo sanitário (coordenadas geográficas: X.520739, Y.7769919) possui também um sistema de tratamento de efluentes por meio de fossa séptica, com lançamento do efluente tratado em sumidouro.

Medida de controle: Ficará condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Resíduos sólidos:

A operação da CGH São José gera resíduos de classe II (papéis, plásticos e resíduos domésticos), proveniente das atividades diárias dos colaboradores e pela remoção de macrófitas aquáticas no rio Pará. Há também geração de resíduos oleosos (Classe I) provenientes dos equipamentos e maquinário.

Medida mitigadora: No empreendimento cada tipo de resíduo é armazenado em uma bombona diferente, sendo identificada pela cor e por etiqueta nominal. O local de armazenamento dos resíduos de classe I possui uma contenção para evitar que possíveis vazamentos alcancem o ambiente externo. Os resíduos de classe I são



recolhidos e destinados pela empresa PróAmbiental Tecnologia Ltda. (regularizada ambientalmente para as finalidades).

Os resíduos de classe II recicláveis são recolhidos pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis; os resíduos de classe II não recicláveis estão sendo encaminhados para coleta pública do município de Divinópolis, entretanto, o município não tem um local adequado e regularizado para destinação final, desta forma estes resíduos deverão ser encaminhados para empresas regularizadas ambientalmente que fazem a destinação adequada. Há lixeiras para coleta seletiva próximas ao canal de adução e próximo à Casa de Força. Os equipamentos na área da barragem que possuem potencial geração de resíduos oleosos são equipados com uma espécie de bacia de contenção e, quando necessário, é recolhido em galões. O recolhimento é feito pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

Medida de controle: Deverá executar o Plano e Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS apresentado e será condicionado neste parecer a apresentação semestralmente da Declaração Movimentação de Resíduos (DMR);

Importante salientar que o mesmo PGRS encontra-se satisfatório e o mesmo foi apresentado à Prefeitura Municipal de Divinópolis, segundo protocolo presente nos autos, oportunizando a oitiva do município em questão, conforme preconizado na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

- Ruídos:

A única fonte geradora de ruídos no empreendimento são as turbinas e, por estarem em local enclausurado, não foi considerada como impacto significativo. Destacamos que os colaboradores que estão em contato direto com este ambiente deverão utilizar equipamento de proteção individual (EPI).

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes dos TACs

Conforme TAC celebrado em 18/01/2019, e aditivo em 17/01/2020, entre o empreendimento e a SUPRAM-ASF, foram estabelecidas as seguintes medidas e condicionantes técnicas, observando o cronograma físico estabelecido, cujo cumprimento segue avaliado pela equipe da SUPRAM-ASF:



8.1.1 - TAC/ASF/01/2019

1. Implantar e operar o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R023667/2019 apresentado em 18/02/2019. Cumprida tempestivamente.

2. Destinar resíduos sólidos, inclusive resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R023667/2019 apresentado em 18/02/2019. Cumprida tempestivamente.

3. Executar a construção de uma contenção nas 03 (três) turbinas localizadas na casa de máquina, buscando evitar o derramamento de óleo nas canaletas. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R023667/2019 apresentado em 18/02/2019. Cumprida tempestivamente.

4. Ampliar a impermeabilização e executar construção de uma contenção na subestação de energia buscando evitar o derramamento no solo. Apresentar relatório fotográfico para comprovação. Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R023667/2019 apresentado em 18/02/2019. Cumprida tempestivamente.

5. Visando a manutenção da vazão residual no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), deverá ser respeitado o valor apresentado nos estudos da outorga 07111/2018, mantendo 6,78 m³/s, referentes a 70% da Q7,10, para jusante da barragem, permitindo o fluxo perene de água no TVR.

Cabe ressaltar que este valor poderá sofrer alterações com a apresentação de novos estudos. O valor definitivo somente será estipulado quando da decisão em parecer de outorga. Prazo: Durante a vigência do TAC.



Avaliação do cumprimento: Foi informado que tal recomendação está sendo cumprida pelo empreendedor. Protocolo R0188470/2019. Cumprida tempestivamente.

6. Na eventualidade de perda do registro da CGH São José a ANEEL (CEG: CGH.PH.MG.026852-6.03), o presente instrumento perderá sua eficácia e estará automaticamente suspenso a partir da decisão daquela Agência Reguladora.

Porquanto, o empreendimento deverá comunicar perda do registro a Supram-ASF, em até 48 horas, a contar da ciência pela empresa da decisão da ANEEL. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Foi informado que tal recomendação está sendo cumprida pelo empreendedor. Protocolo R0188470/2019. Cumprida tempestivamente.

8.1.2 - TAC/ASF/01/2019

1 - Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF, que deverão ser protocoladas em até 10 (dez) dias contados a partir das datas finais previstas no inciso I e II, do art. 16, da DN n.232/2019. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R0090683/2020 apresentado em 11/08/2020. Cumprida tempestivamente.

2 - Visando a manutenção da vazão residual no Trecho de Vazão Reduzida (TVR), deverá ser respeitado o valor apresentado nos estudos da outorga 07111/2018, mantendo 6,78 m³/s, referentes a 70% da Q7,10, para jusante da barragem, permitindo o fluxo perene de água no TVR.

Cabe ressaltar que este valor poderá sofrer alterações com a apresentação de novos estudos. O valor definitivo somente será estipulado quando da decisão em parecer de outorga. Prazo: Durante a vigência do TAC.



Avaliação do cumprimento: Foi informado que tal recomendação está sendo cumprida pelo empreendedor. Protocolo R0188470/2019.

3 - Na eventualidade de perda do registro da CGH São José a ANEEL (CEG: CGH.PH.MG.026852-6.03), o presente instrumento perderá sua eficácia e estará automaticamente suspenso a partir da decisão daquela Agência Reguladora.

Porquanto, o empreendimento deverá comunicar perda do registro a Supram-ASF, em até 48 horas, a contar da ciência pela empresa da decisão da ANEEL. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Não houve comunicação por parte da empresa, haja vista que o registro encontra-se vigente.

4 – Apresentar a(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) imóvel(is) onde se localiza a usina propriamente dita (casa de força, barramento, etc.) e o seu respectivo CAR, uma vez que, de acordo com os CARs apresentados, as matrículas 138812, 22505 e 6722 não englobam as infraestruturas da CGH. Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R019431/2020 apresentado em 12/02/2020. Cumprida tempestivamente.

5 – Apresentar a matrícula de registro imóvel n. 6.722 atualizada. Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R019431/2020 apresentado em 12/02/2020. Cumprida tempestivamente.

6 – Apresentar arquivos na extensão KML com a delimitação de todas as matrículas que constituem o empreendimento das áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal. Prazo: 30 (trinta) dias.

Avaliação do cumprimento: Protocolo R019431/2020 apresentado em 12/02/2020. Cumprida tempestivamente.

Conforme verificado, todas as cláusulas do TAC foram cumpridas tempestivamente.



9. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo – LOC, formulado pela empresa requerente **Anel Imobiliária Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 23.597.741/0002-88. Nesta senda, constituiu-se o processo administrativo – PA n. 18681/2018/001/2018, formalizado na Supram-ASF em 04/09/2018¹.

O objeto deste licenciamento é a regularização ambiental da Usina Hidrelétrica São José, com “potência instalada inferior a 1mw”, logo, considerada uma “Central Geradora Hidrelétrica – CHG, com volume do reservatório de 150.000m³/ano”, descrita na Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017, sob o código E-02-01-2. Salienta-se que também foi relacionada no FCEI a atividade secundária de “linhas de transmissão de energia elétrica, com extensão de 0,600 km” (código E-02-03-8), todavia, em virtude de seus parâmetros a mesma é considerada não passível de licenciamento pela atual legislação ambiental.

Porquanto, diante dos parâmetros do empreendimento tem-se que sua atividade principal possui potencial poluidor/degradador médio (M) e **porte grande (G)**, logo, **detém a classe 04**, conforme a tabela 2, do anexo único, da DN n. 217/2017. Assim, apesar da análise e elaboração do Parecer Único – PU ser de atribuição da Supram-ASF, a decisão de mérito do pedido de licença cabe ao Copam, por meio de sua Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, haja vista ser a instância administrativa competente prevista no art. 3º, III, “b”, do Decreto Estadual n. 46.953/2016.

Pois bem, o empreendimento *sub examine* está instalado na margem esquerda do Rio Pará, no terreno de sua propriedade que alcança uma área total de 34,8268 ha, constituído pelas matrículas 6.722, 22.502 e 138.812, registradas no CRI da Comarca de Divinópolis e de Carmo do Cajuru-MG. Esse terreno situa-se na localidade de Coelho, s/n., zona rural do município de Divinópolis-MG, conforme certidões acostadas às f. 364-371.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, constam: as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do empreendimento (f. 110); a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 111); o Requerimento para Concessão da Licença (f. 363) e o Contrato Social da empresa (f. 377-381).

Consta nos autos, às f. 124-129, o ato autorizativo de concessão do aproveitamento da Usina Hidrelétrica São José (CGH São José) para a Anel Imobiliária Ltda.,

¹ Recibo de Entrega de Documentos n. 0622582/2018, à f. 23.



conforme a Resolução da Aneel n. 6.848/2018 e Portaria n. 198, de 16 de junho de 1994. Ressalta-se que, posteriormente, foi publicada a Resolução Autorizativa da Aneel n. 7.244, de 21 de agosto de 2018 (f. 413-v), que revogou a referida Autorização a pedido da própria Anel, haja vista que o aproveitamento de potenciais hidráulicos e a implantação de usinas termoeletricas de potência igual ou inferior a 5.000 kW estão dispensados de concessão, permissão ou autorização, cabendo apenas a comunicação ao poder concedente mediante registro, nos termos do art. 8º, da Lei n. 9.047, de 8 de julho de 1995. Assim, em consulta ao sítio da Aneel foi constatado o registro da GCH São José no RCG da Aneel (Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida²), cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) n. CGH.PH.MG.026852-6.01.

À f. 382, consta a Declaração de Conformidade n. 061/2018, emitida pela Prefeitura de Divinópolis/MG, no dia 23/08/2018, na qual atesta a conformidade do local de instalação e atividades desenvolvida pelo empreendedor, em face das leis e regulamentos administrativos do município, especialmente, no tocante a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, com espeque no art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237/1997³.

Às f. 26-102 e 130-343, estão acostados o PCA – Plano de Controle Ambiental e o RCA – Relatório de Controle Ambiental, instruídos com as respectivas ART's.

Além disso, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de LOC, em periódico regional que atende ao município de Divinópolis-MG, em atenção ao art. 10, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981⁴. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de LOC no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado (doc. Siam n. 0626761/2018, f. 383), para garantia da publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública neste feito.

À f. 375, consta a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas para obtenção de licença ambiental, consoante a Deliberação Normativa Conjunta COPA/CERH n. 02, de 08 de setembro de 2010.

Em 18/01/2019, o empreendimento foi vistoriado pelo Órgão ambiental⁵ e naquela oportunidade foi verificado que as turbinas não estavam em funcionamento para a geração de energia, logo, o mesmo não estava em operação.

² RCG, da Aneel, juntado na f. 416.

³ § 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

⁴ § 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

⁵ Auto de Fiscalização n. 39954/2019, à f. 407-408.



Insta frisar, embora o empreendimento já se encontra instalado e em operação no local desde o ano de 1920, se constata que, em consulta ao Siam, foram iniciados outros procedimentos administrativos junto ao Órgão Ambiental – vinculados a CGH – antes da formalização deste licenciamento, notadamente, nos PT n. 27491/2017 e 35913/2017. Nota-se, ainda, que a Requerente não fazia jus ao benefício da denúncia espontânea, prevista no art. 15, *caput*, do Decreto Estadual n. 44.844/2008, considerando que já havia iniciado outros procedimentos junto ao Órgão ambiental anteriores ao referido Decreto⁶.

Todavia, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC⁷ junto ao Estado, por intermédio do Órgão ambiental, com o intuito de retomar a operação de sua atividade até a conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 18/01/2019, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/01/2019 – doc. Siam n. 0029383/2019, com validade inicial até 18/01/2020 (f. 409-411), com base no artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Eis que as obrigações consignadas no aludido TAC foram devidamente cumpridas pelos compromissários, segundo verificado por meio Papeleta de Despacho n. 013/2020 – doc. Siam n. 016636/2020, de f. 794-796. Nesta senda, houve viabilidade de se firmar um novo termo⁸ para respaldar a continuidade do empreendimento, de modo que no dia 17/01/2020, foi celebrado o 1º aditivo (ADT.01/2020) ao TAC/ASF/01/2019 – doc. Siam n. 0023215/2020, de f. 797-799. Esse TAC está atualmente vigente e possui validade até 17/01/2021.

A empresa possui certificado de regularidade sob n. 7225028, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981, art. 5º, da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF n. 2.805, de 10 de maio de 2019⁹ e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013

⁶ Art. 15 – Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º – Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à Semad e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

⁷ Protocolo R0185846/2018, f. 384.

⁸ Pedido de celebração de aditivo (prorrogação) do TAC/ASF/01/2019 - protocolo R0188470/2019, de f. 792-793.

⁹ Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF n. 2.805, de 10 de maio de 2019:

Art. 5º – São obrigadas à apresentação do Certificado de Regularidade a que se refere o art. 3º as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, listadas na



Não obstante a juntada dos documentos do FOBI, ainda foi necessário solicitar ao Requerente da licença informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, mormente, depois da realização de vistorias em campo. Pois bem, é neste contexto que foi entregue, em mãos à Interessada, o Ofício Supram-ASF n. 324/2019 – doc. Siam n. 0178186/2019 (f. 428-430), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Ressalta-se que a empresa solicitou nos autos o sobrestamento do prazo para juntada das informações complementares, sob justificativa se necessitar de um período maior para realizar os estudos ambientais exigidos pelo Órgão ambiental, de modo que o mesmo restou deferido pela Supram-ASF. (R0111035/2019, de f. 435-436; Ofício Supram-ASF n. 770/2019 – doc. Siam n. 0476218/2019, de f. 434). Por conseguinte, o empreendimento cuidou em apresentar as informações complementares requeridas pelo Órgão Ambiental, entretanto, surgiram novos fatos decursivos da documentação suplementar. Logo, fez-se imprescindível encaminhar o ofício sob n. 158/2020 – doc. Siam n. 0093513/2020 (f. 807-809), com supedâneo no art. 23, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018¹⁰.

De todo modo, foi observada a prestação de informações complementares de modo satisfatório, suficientes para conclusão do processo de LOC.

Com efeito, às f. 1101-1102, foi apresentado o Recibo Federal de Inscrição no CAR - Cadastro Ambiental Rural, relativo as matrículas 22.502 e 138.812 – considerando se tratar de imóveis contíguos do mesmo proprietário – de modo que foi declarada uma área total de 14,1906 ha e 2,4762 de área de Reserva Legal, consoante preconiza a IN MMA n. 02/2014 e em sintonia a Lei Federal n. 12.651/2012 (Código Florestal). É de bom alvitre salientar que à Anel Imobiliária Ltda. foi autorizada a exploração de potencial de energia, por meio de seu empreendimento voltado a geração de energia elétrica instalado nas propriedades supracitadas. Além disso, foi averiguado que nessas mesmas propriedades não preexistiam demarcações de áreas da respectiva Reserva Legal, de modo que a requerente o fez mediante a inscrição dos imóveis no CAR.

Desta feita, em que pese a área declarada como Reserva Legal ser inferior a 20% a soma das áreas totais das matrículas 22.502 e 138.812; entende-se que o

Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

¹⁰ Decreto Estadual n. 47.383/2018:

Art. 23 – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, inclusive estudos específicos, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período, por uma única vez.

§ 1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental. (Grifo nosso).



empreendimento em questão está dispensado do ônus em constituir/complementar a mesma, pois prevalecem as disposições do art. 12, inciso II, §7º, da Lei Federal n. 12.651/2012 (replicado no art. 25, §2º, III, da Lei Estadual n. 20.922/2013)¹¹

Por outro lado, observou-se que à margem da 6.722 (Av-2.6722 – 28/04/2011) consta a seguinte transcrição: *a Reserva Legal deste imóvel está inserida na matrícula 3754-fls. 154 do Livro 2-J a qual foi transferida para a MATRICULA 15115 – fls. 015 – do Livro 2-BR.*

Fato é, que a matrícula 15.115, com 90.17.87 ha, é originária do encerramento da matrícula 3.754, ambas registradas no CRI da Comarca de Carmo do Cajuru-MG. Com a abertura da matrícula 15.115, houve o cancelamento da averbação Av.-02 da matrícula 3.754 – fls. 154, do Livro 2-J, para dar lugar a uma nova informação que foi averbada na matrícula que ora criada. Essa nova averbação é corolário do novo Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, firmado pelo Sr. Mateus Alves de Vasconcelos perante o IEF, em 19/02/2010, vinculado ao Processo IEF/ERCO n. 1302000141/09. Assim, foi regularizada em uma única gleba de RL demarcada na matrícula 15.115 (Av.-1-15115 – 27/04/2011 – Protocolo: 27789 – 27/04/2011), as áreas de RL correspondentes as matrículas 6.772 e 3.754.

Para tanto, também foi juntado nos autos o Recibo de Inscrição do Imóvel rural no CAR da matrícula 6.772 e da matrícula 15.115 (f. 845-847).

Noutro giro, vislumbrou-se nos autos a obrigatoriedade em manter a preservação das Áreas de Preservação Permanentes consoante as faixas de proteção preconizadas no artigo 9º, da Lei Estadual n. 20.922/2013, e segundo inteligência do item 3.4, da Instrução de Serviço Sisema n. 01/2017, que trata dos procedimentos para formalização e análise de PACUERA no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Para tanto, restou averiguado que a CGH São José se trata de um aproveitamento hidrelétrico construído para operar “a fio d’água”, ou *seja, sem regularização de vazão*, cuja utilização das turbinas *aproveitam velocidade e vazão para gerar energia com mínima ou nenhuma acumulação no curso d’água.*

Em vista disso e segundo a IS Sisema n. 01/2017, *esses aproveitamentos hidrelétricos geralmente não formam reservatórios capazes de alterar substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d’água, e, em consequência disto, não alteram significativamente a APP do rio. Assim, considerando que a obrigatoriedade de aprovação de PACUERA é aplicável aos reservatórios artificiais destinados a geração de energia, podemos inferir que, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos, nos quais a*

¹¹ Art. 12, II, § 7º, da Lei 12.651/2012: Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.



*área entendida como “reservatório” não ultrapasse o leito médio regular do curso d’água, fica dispensada a apresentação da documentação referente ao PACUERA, desde que tecnicamente justificado. O estabelecimento de PACUERA, neste caso, não geraria ganho socioambiental efetivo, tendo em vista que a condição original do rio não seria alterada, considerando que o “reservatório” estaria limitado ao próprio curso d’água. Por fim, utilizando-se dos mesmos entendimentos técnicos e jurídicos, a APP a ser definida no entorno destes “reservatórios”, **deverá ser a mesma referente ao curso d’água que sofreu a intervenção.** Ressaltamos, ainda, que a dispensa do PACUERA não impede o acesso ao barramento seja restringido a terceiros pelo empreendedor. (Grifo nosso).*

Nesse diapasão, foi determinada a manutenção de faixas de APP na extensão de 50m e 100m, com espeque no art. 9º, I, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual n. 20.922/2013. No entanto, também restou verificado pela Supram-ASF que em parte dessas áreas de APP existem estruturas que compõem o empreendimento, consideradas como uma ocupação antrópica consolidada, visto que instaladas em período anterior a 19 de junho de 2002, consoante atestado pelas imagens de satélite. Todavia, embora a constatação dessa condição possa permitir a continuidade dessas estruturas no mencionado local de ocupação restrita, não é suficiente para afastar a obrigação em efetuar a respectiva compensação ambiental em virtude dessas intervenções.

Por esta razão foi formalizado o processo administrativo n. 004924/2019, consistente no pedido de AIA – Autorização de Intervenção Ambiental, vinculado de forma acessória ao processo de LOC e com o propósito de promover a regularização dessa compensação, em observância ao art. 5º da Resolução Conama n. 369/2006, Decreto Estadual n. 47.749/2019 e aplicação subsidiária da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.905/2013. Nesse viés, restou apurado pelos Técnicos que a dita intervenção alcança uma área de 1,47,85 ha, de modo que foi proposto pela Anel Imobiliária e aprovado pelo Órgão ambiental a compensação de 1,50 ha, a ser efetivada na matrícula 6.772 (Fazenda Morro da Cruz), localizada na mesma microbacia da área intervinda - margem oposta do Rio Pará.

Desta maneira, com a aprovação do pedido de licença de operação, por via reflexa, aprova-se também a medida compensatória encampada no processo acessório de AIA n. 004924/2019. Ademais, a emissão da licença é condicionada a celebração do Termo de Compromisso para fins de recuperação da APP, a ser assinado pela empresa e registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de AIA n. 004924/2019, como exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.

No tocante ao uso do recurso hídrico, resta dizer que junto ao processo de licenciamento, foi formalizado o processo administrativo de outorga n. 07111/2018 - considerado acessório ao processo principal de LAC1 - para regularizar o



aproveitamento de potencial hidrelétrico da CGH São José. Por esta razão, com a emissão da licença ambiental, as Portarias deverão conter o mesmo prazo da licença de operação, por força do art. 9º, §3º, da Portaria do Igam n. 48/2019 c/c DN Copam n. 217/2017.

Foi juntado nos autos, às f. 772-791, o protocolo efetuado junto ao DNPM¹², relativo ao requerimento para bloqueio de atividades minerárias dos processos minerários n. 831.747/2014, 830.025/2012, 832.260/2013 e 832.274/2005, posto que sobrepõe a área de influência do empreendimento licenciando, em função da incompatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a atividade mineral, nos moldes do Decreto-Lei n. 227/1967 (Código Mineração) e do Parecer PROGE/DNPM n. 500/2008.

Por outro lado, por ocasião da formalização da LOC, foi juntado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART (f. 679-712), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. Além disso, foi encaminhada uma via do PGRS para o município de Divinópolis-MG¹³, para oportunizar a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei. Apesar do envio, até o encerramento deste expediente não consta a manifestação do município quanto ao PGRS apresentado, circunstância, porém, que não obsta o regular andamento do feito. Ademais, como sobredito, o estudo em questão foi considerado satisfatório pela Equipe Técnica da Supram-ASF.

Outrossim, a empresa juntou a sua DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos sob n. 23737, relativa ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020, com espeque o art. 16 da DN n. 232/2019.

Às f. 800, foi juntada a cópia do Ofício GAB.PR. n. 083/2020, emitido pelo Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha, em 10/02/2020. Por meio desse documento é dada a anuência do referido Instituto quanto a operação da CGH São José, não sendo levantado qualquer óbice ao prosseguimento do presente processo de LOC, com base na DN Conep n. 07/2014.

Frisa-se que à f. 1126, foi juntada a cópia do Recibo n. 000317/2020, de setembro/2020, gerado pela Aneel e que atesta a entrega do Formulário de Segurança de Barragens (FSB) pela Anel Imobiliária Ltda., com os dados da CHG São José. Segundo esse documento, a CHG São José é classificada como tipo C (de baixo risco), consoante a matriz do anexo I, da Resolução Aneel n. 696/2015 e não apresenta os requisitos objetivos elencados no art. 1º, da Lei Federal n. 12.334/2010. Cumpre destacar que a fiscalização e monitoramento da segurança de barragens para fins hidrelétricos é de incumbência da ANEEL, enquanto órgão

¹² Recibo Eletrônico de Protocolo SEI n. 48054.933763/2019-58.

¹³ Protocolo de n. 35596/2019, f. 678.



competente nos termos das referidas normas, com baluarte nas informações prestadas e de exclusiva responsabilidade do empreendedor.

De todo modo, neste parecer propõe-se condicionar a Anel Imobiliária Ltda. a manter a vigilância quanto a segurança de seu empreendimento, com estrita observância às determinações e recomendações da Agência Reguladora em questão.

Lado outro, é de bom alvitre mencionar que outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença de operação corretiva é o cometimento de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima pelo empreendimento, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, nos termos do art. 32, §4º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Porquanto, apesar das autuações noticiadas neste parecer, ainda não foram identificadas penalidades definitivas no prontuário da empresa, segundo consulta no Sistema de Auto de Infração, o que não acarreta em redução no prazo de validade da licença.

Por derradeiro, observa-se que foram recolhidas as taxas relativas a análise do pedido de licença ambiental, com espeque no Regulamento de Taxas Estaduais – RTE, aprovado pelo Decreto n. 38.886, de 1997.

Ante o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, sugere o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação - RevLO, e dos processos de outorga acessórios ao principal.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Convencional - LAC na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Anel Imobiliária / CGH São José para as atividades de “Central Geradora Hidrelétrica - CGH” e “Linhas de Transmissão de Energia Elétrica” no município de Divinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Convencional - LAC da Anel Imobiliária / CGH São José.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Convencional - LAC da Anel Imobiliária / CGH São José.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Anel Imobiliária / CGH São José.

Anexo V. Autorização de Manejo da Ictiofauna da Anel Imobiliária / CGH São José.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Convencional - LAC da Anel
Imobiliária Ltda./ CGH São José

Empreendedor: Anel Imobiliária Ltda.
Empreendimento: CGH São José.
CNPJ: 25.597.741/0002-88
Município: Divinópolis
Atividades: Central Geradora de Energia – CGH, Linhas de Transmissão de energia elétrica.
Código DN 217/17: E-02-01-2; E-02-03-8
Processo: 18681/2018/001/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Executar o PTRF apresentado na área de compensação pela intervenção em APP (1,50 ha localizado na Fazenda Morro da Cruz, mat. 6.722), conforme cronograma de execução. Apresentar, <u>anualmente (todo mês de março)</u> , relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, considerando aspectos como: sobrevivência do plantio, presença de serapilheira, abundância e frequência de espécies vegetais, regeneração natural – presença quali e quantitativa de plântulas -, outras intervenções positivas e/ou negativas na área do plantio. O referido relatório deverá estar acompanhado da <u>ART do responsável técnico por sua elaboração</u> .	Durante a vigência de Licença
03	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contida no PTRF, aprovada pelo Órgão Ambiental. O Termo deverá ser apresentado na via original, assinado pelo Representante Legal da empresa Anel Imobiliária Ltda. e devidamente registrado no <u>Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos</u> , para a devida juntada nos autos do processo de APEF n. 004924/2019, em atenção a Instrução de Serviço da Semad	30(trinta) dias.



	n. 04/2016.	
04	Executar o cercamento de toda a Área de Preservação Permanente da propriedade. Apresentar relatório fotográfico para comprovação.	60 (sessenta) dias
05	Executar o Programa de Monitoramento da Ictiofauna, atendendo as condicionantes descritas na Autorização de Manejo (Anexo IV).	Durante a vigência da Licença
06	Realizar a retirada das macrófitas a montante do barramento, nas grades de retenção e no Trecho de Vazão Reduzida – TVR, mensalmente, entre os meses de <u>maio a setembro</u> . Apresentar relatório fotográfico e descritivo para comprovação. OBS.: caso verificado o excesso de macrófitas em outros meses, deverá ser realizada a retirada e deverá apresentar relatório fotográfico e descritivo para comprovação ao órgão ambiental.	Mensalmente nos meses de maio a setembro
07	A Anel Imobiliária Ltda. deverá atender a todas as determinações, recomendações e prazos estabelecidos pela ANEEL, especialmente, àquelas que envolvam a adoção de medidas que garantam a segurança e estabilidade da barragem da CHG São José. Ademais, a empresa deverá comunicar ao Órgão ambiental qualquer medida adotada, sob recomendação da ANEEL, que possa interferir, alterar ou modificar os parâmetros, a classificação da barragem e circunstâncias de operação do empreendimento, que também possam refletir na licença ambiental.	Durante a vigência da LOC.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Convencional – LAC da Anel Imobiliária / CGH São José

Empreendedor: Anel Imobiliária.
Empreendimento: CGH São José.
CNPJ: 25.597.741/0002-88
Município: Divinópolis
Atividades: Central Geradora de Energia – CGH, Linhas de Transmissão de energia elétrica.
Código DN 217/17: E-02-01-2; E-02-03-8
Processo: 18681/2018/001/2018
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do tratamento de efluentes sanitários	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	Semestral
A Montante e Jusante do Barramento	pH, DBO, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, sólidos sedimentares, oxigênio dissolvido, fósforo total, nitrogênio amoniacal	Semestral

Relatórios: Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

IMPORTANTE



• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2) Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



- | | |
|-----------------------|---|
| (*)1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



ANEXO III

Autorização para intervenção ambiental

INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA	
<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> Não
Área de Reserva legal total dos imóveis: Mat. 6.722 = 30,75,76 ha (averbados na mat. 15.155); Ressalta-se que as demais matrículas não possuem RL averbada e, conforme §2º, art. 25 da Lei 20.922/2013, estas áreas não estão sujeitas à constituição de Reserva Legal.	

Tipo de intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			
Área ou quantidade autorizada	1,47,85 ha			
Bioma	Cerrado			
Fitofisionomia	-			
Rendimento lenhoso	-			
Coordenada Plana (UTM)	X: 520.787	Y: 7.769.820	Datum: SAD 69	Fuso: 23K



ANEXO IV

Relatório Fotográfico

Empreendedor: Anel Imobiliária.
Empreendimento: CGH São José.
CNPJ: 25.597.741/0002-88
Município: Divinópolis
Atividades: Central Geradora de Energia – CGH, Linhas de Transmissão de energia elétrica.
Código DN 217/17: E-02-01-2; E-02-03-8
Processo: 18681/2018/001/2018
Validade: 10 anos



Foto 01. Barramento



Foto 02. Reservatório



Foto 03. Canal de adução.



Foto 04. Trecho de vazão reduzida



Foto 05. Trecho de vazão reduzida, barramento e reservatório



Foto 06. Parte interna da casa de bomba



Foto 06. Retorno do efluente ao rio



Foto 07. Poço Manual e fossa séptica ao fundo



AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE ICTIOFAUNA Nº 051.00_/2020

INVENTARIAMENTO () PEIXAMENTO () MONITORAMENTO (x) PESQUISA CIENTÍFICA ()

INÍCIO (X)	RENOVAÇÃO ()	VALIDADE: 10 ANOS	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18681/2018/001/2018
FINALIDADE:			FAVORECIDO:
X	COLETA		X CONSULTORIA
X	CAPTURA		PESQUISADOR
X	TRANSPORTE		INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA
	SOLTURA		OUTROS:
	OUTROS:		

Favorecido - Especificação

Nome do Projeto: Manejo de Ictiofauna referente ao Processo Administrativo nº 18681/2018/001/2018	
Empreendedor: ANEL IMOBILIÁRIA LTDA.	
Empreendimento: ANEL IMOBILIÁRIA LTDA.	
Equipe Técnica:	
Consultoria responsável pela atividade: SEED Soluções Ambientais.	
Coordenadores da atividade: NATHÁLIA GONÇALVES DA SILVA LIMA CRBio nº 76540/04-D CTF: 3650493 RAFAEL CERQUEIRA CASTRO DE SOUZA CRBio nº 76543/04-D CTF: 2312664	
Biólogo Ictiólogo: DANIEL LOPES GONTIJO CRBio nº 104284/04-D CTF: 6138839	
Auxiliar de Campo: MATHEUS SBAMPATO DUMONT RG MG – 11.455.453	
Procedência (Origem): Rio Pará. Município: Divinópolis – MG.	
Destino do material: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CENTRO DE COLEÇÕES TAXONÔMICAS	
Outras Informações: Espécies que constam na lista de ameaçadas de extinção não poderão ser coletadas.	
Condicionantes:	
- Apresentar relatórios parciais anuais das atividades realizadas no Programa de Monitoramento da Ictiofauna. - Apresentar relatório final consolidado referente ao período de execução do Programa de Monitoramento da Ictiofauna. Prazo: 60 (sessenta) dias após o vencimento desta autorização.	
Observações: - Esta licença não exime o responsável pelo projeto da necessidade de obter demais autorizações exigidas em outros instrumentos legais, bem como da anuência do responsável pela área privada onde será realizada a atividade. - A presente Autorização é válida apenas no território do Estado de Minas Gerais, somente sem emendas ou rasuras.	
Local e Data de Emissão	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO
Divinópolis, 06 de novembro de 2020	RAFAEL REZENDE TEIXEIRA MASP 1.364.507-2 Superintendente da Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

